



TC 016.826/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Recorrentes ML Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65); Profarma Specialty S.A. (81.887.838/0001-40)

DESPACHO

Em conformidade com os exames de admissibilidade, os recursos devem ser conhecidos, nos termos propostos pela Serur. Não obstante, preliminarmente ao encaminhamento àquela unidade técnica, para instrução e demais providências, e posteriormente ao MP/TCU, com vistas ao seu pronunciamento, o processo deve tramitar pelo Gabinete do Relator **a quo**, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para deliberação sobre a proposta de correção material do Acórdão 1.028/2015-TCU-Plenário formulada pela Secex/GO à peça 88, a qual obteve a concordância do MP/TCU à peça 97, e ainda pela referida secretaria regional, para que se efetuem as comunicações cabíveis acerca do efeito suspensivo concedido em face dos presentes recursos e, se for o caso, da retificação do Acórdão 1.028/2015-TCU-Plenário.

Brasília, 27 de junho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator